

ANEXO XVII

CAPITAL DE RISCO BASEADO NO RISCO OPERACIONAL

Art. 1º O capital de risco operacional é calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CR_{oper} = \min [30\% \times CR_{outros}; \max(OP_{prêmio}, OP_{provisão})]$$

§ 1º Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I - CRoper : capital de risco operacional;

II - CRoutros : capital de risco calculado conforme norma específica, excluída a parcela relativa ao risco operacional e considerando todos os demais riscos aos quais uma supervisão está exposta e as correlações entre eles;

III - OPprêmio : parcela do capital de risco operacional, derivada dos prêmios ganhos, obtida pela fórmula a seguir:

$$OP_{prêmio} = fprem_{vida} \times [PREM_{vida} + \max(0; PREM_{vida} - (fcresc) \times pPREM_{vida})] + \\ fprem_{não-vida} \times [PREM_{não-vida} + \max(0; PREM_{não-vida} - (fcresc) \times pPREM_{não-vida})]$$

IV - OPprovisão: parcela do capital de risco operacional, derivada das provisões técnicas, obtida pela fórmula a seguir:

$$OP_{provisão} = fprov_{vida} \times PROV_{vida} + fprov_{não-vida} \times PROV_{não-vida}$$

V - data de referência: significa o mês ao qual se refere o cálculo do capital de risco operacional;

VI - PREMvida: significa o valor dos prêmios ganhos relativos aos produtos do ramo vida, auferidos nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência;

VII - PREMnão-vida: significa o valor dos prêmios ganhos relativos aos produtos do ramo não-vida, auferidos nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência;

VIII - pPREMvida: significa o valor dos prêmios ganhos relativos aos produtos do ramo vida, auferidos entre o 13º (décimo terceiro) e 24º (vigésimo quarto) meses, contados a partir da data de referência;

IX - pPREMnão-vida: significa o valor dos prêmios ganhos relativos aos produtos do ramo não-vida, auferidos entre o 13º (décimo terceiro) e 24º (vigésimo quarto) meses, contados a partir da data de referência;

X - PROVvida: significa o valor das provisões técnicas relativas aos produtos do ramo vida, apuradas para a data de referência;

XI - PROVnão-vida: significa o valor das provisões técnicas referentes aos produtos do ramo não-vida, apuradas para a data de referência;

XII - fpremvida: significa o fator de risco a ser aplicado sobre as parcelas da fórmula de cálculo do capital de risco operacional, correspondentes aos prêmios ganhos relativos aos produtos do ramo vida;

XIII - fpremnão-vida: significa o fator de risco a ser aplicado sobre as parcelas da fórmula de cálculo do capital de risco operacional, correspondentes aos prêmios ganhos relativos aos produtos do ramo não-vida;

XIV - fprovvida: significa o fator de risco a ser aplicado sobre as parcelas da fórmula de cálculo do capital de risco operacional, correspondentes às provisões técnicas associadas aos produtos do ramo vida;

XV - fprovnão-vida: significa o fator de risco a ser aplicado sobre as parcelas da fórmula de cálculo do capital de risco operacional, correspondentes às provisões técnicas associadas aos produtos do ramo não-vida; e

XVI - fcresc: fator de risco utilizado na fórmula de cálculo do capital de risco operacional, cujo efeito se reflete na forma de incremento sobre esse capital, na forma disposta no inciso III, sempre que o volume dos prêmios ganhos apurados nos 12 (doze) últimos meses, contados a partir da data de referência, totalizar montante superior ao total dos prêmios ganhos mensurado entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) meses.

§ 2º Os valores a serem atribuídos aos fatores de risco citados nos incisos XII a XVI deste artigo são definidos no Anexo XVIII.

§ 3º O Anexo XIX estabelece os critérios de classificação entre os ramos vida e não-vida dos produtos comercializados pelas supervisionadas, para fins de aplicação da fórmula apresentada neste anexo.

§ 4º A Susep disponibilizará orientações acerca da metodologia de aferição dos prêmios ganhos e provisões técnicas constantes dos incisos VI a XI deste artigo.